LEI MUNICIPAL Nº 315/97, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituido o Programa de Apoio ao Esporte, no Município de Espera Feliz/MG, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, através da adoção de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir benefícios promocionais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 3º - Os benefícios promocionais constantes do artigo 2º desta lei, realizar-se-ão mediante concessão de descontos ou isenção nas propagandas existentes no Estádio Municipal Reinô Martins de Oliveira.

Art. 4º - A parte interessada em participar do programa fará sua inscrição para qualquer um dos Projetos Esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único - A inscrição será realizada através de requerimento dirigido ao setor de esportes da Prefeitura, podendo o contribuinte se increver em mais de um Projeto Esportivo.

Art. 5º - A execução dos projetos far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, onde serão observados os requisitos legais.

Art. 6º - Os projetos esportivos a serem enquadrados nesta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor desportivo.

Art. 7º - Havendo interrupção ou suspensão do Programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 8º - A escolha dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém, sob a aprovação prévia do setor de esportes que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta exemplar.

§ 1º - O patrocínio da equipe ou atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto, constar obrigatoriamente o nome da cidade de Espera Feliz/MG.

§ 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

§ 3º - Os atletas e equipes deverão manter índices técnicos estipulados pelo setor de esportes da Prefeitura, sob pena de serem excluídos.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta lei por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 16 de setembro de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal